



PROCURADORIA GERAL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

*"Uma Prata de Amigos"*

**PARECER nº 040/2016 em 09/03/16**

Solicitante: Secreta de Administração

Memorando nº 073/2016

Assunto: contratação emergencial

## **I — RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer realizado pela Secretaria de Administração e veiculado pelo memorando nº 073/2016, acerca da viabilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação.

Acompanhou o memorando 073/2016 o ofício 003/2016 expedido pela empresa ÚNICA SAÚDE S.A, o qual notificava o Município acerca do encerramento do contrato 041/2012 firmado com o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, que tinha por objeto a prestação de serviços de saúde. O ofício da empresa ensejou o memorando 168/2016 da Secretaria de Saúde do Município (que também integra o expediente) e endereçado à Secretaria de Administração solicitando a "contratação de empresa para prestação de serviços médicos em regime de plantão no posto de atendimento, regime de 24 horas, posto Sueli Santos de Souza".

Consta nos memorando que após o pedido advindo da Secretaria de Saúde, por determinação do Prefeito Municipal, a Secretaria de Administração procedeu o chamamento para cadastramento de empresas do ramo, com a publicação em jornais de circulação estadual. Na oportunidade apenas uma empresa manifestou interesse na prestação de serviços, quando abriu o processo 894/2016 para seu credenciamento.

É o relato.

## **II — EXAME DE MÉRITO**

No entender desta Procuradoria mostra-se cabível a contratação emergencial, mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, IV da Lei 8666/93, pois, com base nos documentos antes relacionados, resta caracterizada a situação emergencial.

Trata-se de serviço essencial que visa proteger a saúde e integridade física e psíquica das pessoas. Em última análise visa proteger o bem jurídico vida, bem este que recebe a maior proteção em nosso ordenamento jurídico.

Os serviços de saúde, justamente pela sua característica essencialidade, não podem ser interrompidos. A descontinuidade na prestação desses serviços pode afetar a vida das pessoas, e, portanto, gerar um dano irreparável e imensurável. É um risco que não se deve correr e um preço que não se quer pagar. Portanto, cabe ao Município adotar medida extrema e urgente.

Quanto à contratação da empresa, restou demonstrado, conforme consta no memorando da Secretaria de Administração, que mesmo após o chamamento para cadastramento de empresas do ramo, com publicação em jornal de circulação estadual, apenas uma empresa manifestou interesse na prestação do serviço. Ao Município não coube escolher.



PROCURADORIA GERAL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

*"Uma Prata de Amigos"*

Portanto, considerando estar-se diante de situação excepcional e emergencial, bem como se tratar de serviço essencial à vida, além do fato de que somente uma empresa manifestou interesse em prestá-lo, opina-se pela contratação direta.


**III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto essa PGM opina pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, a ser procedida nos exatos termos do artigo 24, IV, da Lei 8666/93, condicionada à regularidade da empresa contratante e com a observância das formalidades do artigo 25 da lei 8666/93.

À consideração do Sr. Prefeito

  
**Rafael Coelho Tarouco**  
OAB/RS N° 82.169

*Acolho o parecer em  
-tegra em 15/03/16.*

  
Luiz Antonio Palharian  
Prefeito Municipal

**Maria Helena Kremer Friedrich**  
OAB/RS n° 14.628